

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2555/1982

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO DO USO DE ÁREAS PARA PUBLICIDADE NOS CENTROS ESPORTIVOS.

Data da Norma **09/02/1982** Data de Publicação 12/02/1982 Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3543/1981 - Autoria: Pedro Osvaldo Beagim

Status de Vigência

Revogada

Observações BENS IMÓVEIS - uso - permissão PUBLICIDADE CULTURA, ESPORTE E LAZER - próprios públicos Autor: PEDRO OSVALDO BEAGIM

Histórico de Alteraço	ões	
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
17/04/1985	<u>Lei n° 2829/1985</u>	Alterada por
05/02/1990	<u>Lei n° 3498/1990</u>	Revogada por
18/06/1990	<u>Lei n° 3566/1990</u>	Revogada por



LEI Nº 2555 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decr<u>e</u> tou a Câmara Municipal em Sessão Ordînária realizada no dia 02 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte lei,-----

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante concorrência e pelo prazo de até cinco (5) anos, para o fim de instalação de anúncios, o uso de áreas em centros esportivos municipais.

Parágrafo único - Não será permitida a publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 29 - Do edital de concorrência constará:

I - a localização das áreas sob licitação;

II - um preço mínimo previamente estabelecido, a critériodo poder concedente, e a obrigatoriedade do concessionário assegurar à Prefeitura esse preço;

III - as exigências mínimas a serem atendidas pelo conces sionário, visando resguardar o interesse do Município, principalmente no que se refere à segurança e poluição visual.

Parágrafo único - As propostas deverão compreender a tota lidade das áreas e locais postos em concorrência.

Art. 39 - O concessionário obrigar-se-á:

a) a não realizar obras nas áreas concedidas, sem préviaaprovação das unidades competentes da Prefeitura;

b) a responder perante os Poderes Públicos por todos os impostos e taxas e qualquer outra obrigação que possa ou ve nha a recair sobre a atividade exercida nas áreas concedidas.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, passarão à plena posse e propriedade do Município todos os equipamentos ou benfeitorias empregados na colocação dos anúncios, independente -





- fls. 2 -

mente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que títulofor.

Art. 5? - A instalação, execução, remoção e conservação dos equipamentos, benfeitorias e anúncios correrão por conta direta e exclusiva do concessionário, não respondendo a Prefe<u>i</u> tura por quaisquer prejuízos ou danos.

Art. 69 - O concessionário obrigar-se-á a retirar ou remo ver os equipamentos, benfeitorias ou anúncios, dentro do prazo determinado pela Prefeitura, sempre que o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou ocorram outras circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.

Art. 7º - Verificado o não-cumprimento de alguma das condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato de concessão, s<u>e</u> rá o concessionário advertido e, na reincidência, multado em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contr<u>a</u> to de concessão.

Parágrafo único - Persistindo a infração, será rescindida a concessão, passando todos os equipamentos ou benfeitorias,empregados na colocação dos anúncios, à plena posse e propriedade do Município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 99 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDRO

EAVARO)

Prefeito Municipal Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Interños e J<u>u</u>

MOD. 3

1982

- fls. 3 -

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de-fevereiro de mil novecentos e citenta e dois.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.

MOD. 3